Emenda Modificativa nº 957, de 27/11/2009 às 16:29:25, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Dê-se nova redação ao inciso I, do artigo 2º, como segue:

Texto

Art. 2° - (...)

I. valorização, proteção e uso sustentável do meio ambiente e do patrimônio natural, cultural e paisagístico, no processo de desenvolvimento da Cidade;

Justificativa

Compreendemos que a tônica do século XXI em relação ao meio ambiente é não somente sua conservação, mas o uso racional de seus recursos, de forma sustentável, de forma a prover as próximas gerações dos mesmos recursos.

Emenda Modificativa nº 958, de 27/11/2009 às 16:29:25, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Dê-se nova redação ao inciso II, do artigo 3º, como segue:

Texto

Art. 3° - (...)

II - redução do consumo e incentivo ao uso de energias alternativas e aproveitamento racional dos recursos naturais;

Justificativa

A presente proposição visa estabelecer diretriz de incentivo ao uso de energias alternativas, como a eólica, solar, maremotriz ou com base em hidrogênio, de modo a produzir resultados limpos, objetivando a conservação da biosfera, sem rezíduos prejudiciais, atendendo às disposições internacionais como o Protocolo de Kyoto.

Emenda Modificativa nº 959, de 27/11/2009 às 16:29:25, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Modifique-se o inciso V, do § 1°, do art. 58, como segue:

Texto

Art. 58 - (...)

§ 1° - (...)

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, dando preferência, quando possível, àqueles que promovam os direitos e forneçam lazer e educação a crianças e adolescentes.

Justificativa

Entendemos que uma das funções básicas do Plano Diretor é ordenar não somente os parâmetros urbanos pelos anos seguintes à sua promulgação, mas ser um instrumento que contemple o desenvolvimento da população à qual atende, sobretudo as crianças, de modo a contemplá-las em suas necessidades básicas e, de modo geral, concedendo-lhe prioridade sobre os outros parâmetros.

Emenda Modificativa nº 960, de 27/11/2009 às 16:29:25, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Modifique-se o § 1°, do artigo 85, como segue:

Texto

Art. 85 - (...)

§ 1º - A criação de Unidades de Conservação da Natureza se dará por ato do Poder Público e deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, incluindo, nisto, instituições de pesquisa públicas e privadas, preferencialmente aquelas que mantenham estudos sobre a área objetivo, conforme disposto pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Justificativa

A criação de unidades de conservação deve contar com ampla pesquisa acerca das suas características geomorfológicas, com consulta a instituições de pesquisa variadas, mormente aquelas que já detenham estudo sobre a área alvo da criação de unidade.

Emenda Modificativa nº 961, de 27/11/2009 às 16:29:26, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Modifique-se a alínea "c", do artigo 132, como segue:

Texto

Art. 132 - (...)

c. a assistência à população diante de ameaça ou dano, incluindo nisto planos emergenciais de evacuação levando em conta as melhores rotas viárias e as características geomorfológicas da localidade atingida em função do tipo de desastre.

Justificativa

Com as recentes pequisas acerca das mudanças climáticas, considerando suas consequências, como o derretimento sistemático dos pólos, o consequente aumento do nível dos oceanos e o risco de inundação de áreas litorâneas como o Rio de Janeiro, propomos que seja feito um planejamento de evacuação por áreas da cidade, levando em conta suas características geomorfológicas.

Emenda Modificativa nº 962, de 27/11/2009 às 16:29:26, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Modifique-se o § 1°, do artigo 140, como segue:

Texto

Art. 140 - (...)

§ 1° - A distribuição dos equipamentos urbanos se fará de forma socialmente justa e equilibrada, de acordo com as necessidades regionais, as prioridades definidas nos planos setoriais e as diretrizes para o desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo definidas para cada Macrozona de Ocupação definida por este Plano Diretor, com atenção especial para as áreas ocupadas pela população de baixa renda e os equipamentos que promovam os direitos e o lazer de crianças e adolescentes.

Justificativa

Compreendemos que o Plano Diretor deve servir, considerando sua característica intríseca de acompanhar o desenvolvimento da cidade, ao desenvolvimento de sua população, principalmente das crianças e adolescentes.

Emenda Modificativa nº 963, de 27/11/2009 às 16:29:26, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Modifique-se o inciso II, do artigo 143, como segue:

Texto

Art. 143 - (...)

II - proteger, recuperar e utilizar de modo sustentável os recursos naturais;

Justificativa

Não obstante se tratar de semântica, a troca do termo "racionalmente" por "sustentável" traduz melhor a prática de se utilizar recursos naturais prevendo a manutenção para as gerações futuras.

Emenda Modificativa nº 964, de 27/11/2009 às 16:29:26, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereador Tio Carlos

Ementa

Modifique-se o inciso II, do artigo 144, como segue:

Texto

Art. 144 - (...)

II - estimular a participação individual e coletiva na preservação do meio ambiente e na gestão ambiental realizando ações, entre outras, de educação ambiental, mormente visando a conscientização de crianças e adolescentes, através de campanhas e disciplinas extra-curriculares na rede municipal de ensino.